

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO Comissão Permanente de Licitação - CMRB



I TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/2021 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E A EMPRESA CENTRO ELETRONICO DO ACRE LIMITADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, com sede nesta cidade, na Rua Hugo Carneiro, nº. 567, Bairro Bosque, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.035.143/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Raimundo Nonato Ferreira Da Silva, brasileiro, portadora do RG nº 0270117 SSP/AC e CPF nº 643.831.052-20, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador Fábio de Araújo Freitas, brasileiro, portador do RG nº 273172 SSP/AC e CPF nº 521.529.012-15, residente e domiciliado nesta Cidade, tendo em vista a CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato 033/2021 e demais informações constantes nos autos do procedimento administrativo nº 19461/2021, conforme Processo Administrativo nº 6922/2023, RESOLVE apostilar o presente termo contratual, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o reajuste dos valores do contrato em epigrafe, com efeito a partir de 20 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O valor do contrato nº 033/2021 fica reajustado em 5,900490%, correspondendo à variação do IPCA, referente ao período compreendido entre 20.12.2021 a 20.12.2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Em vista do apostilamento, o valor mensal do contrato será de R\$ 1.588,51 (Um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e um Centavos) perfazendo um total anual de R\$ 19.062,12 (Dezenove mil, sessenta e dois reais e doze Centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 033/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Rio Branco – Acre, 07 de junho de 2023.

Raimundo Nonato Ferreira Da Silva Presidente EMRB Fábio de Araújo Freitas 1º Sepretário - CMRB PORTARIA GAPRE N° 009 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARI."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de BUJARI-AC, no o uso de suas atribuições legais, e as prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr.° FRANCISCO MULLER MARTINS DA SILVA, brasileiro, CPF: 041.435.862-74, para exercer o Cargo em Comissão de Controlador Interno, CC4, da Câmara Municipal de Bujari.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de fevereiro de 2024. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Bujari – Acre, 08 de fevereiro de 2024.

James Mourão do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Bujari

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO № 001/2024. DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

"AUTORIZA A MESA DIRETORA DOAR BENS INSERVÍVEIS PERTENCEN-TES AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou no dia 06 de fevereiro de 2024, e ela promulga o seguinte:

Considerando que é de sua exclusiva competência autorizar a doação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio;

Considerando que a Comissão composta por servidores deste Poder concluiu pela imprestabilidade de diversos bens que compõem o acervo patrimonial desta Augusta Casa;

Considerando, ainda, que algumas entidades demonstraram interesse em receber, sob a forma de doação, os bens em comento, DECRETA:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora autorizada a doar à IGREJA EVANGÉLICA AS-SEMBLEIA DE DEUS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.549.453/0001-89, os bens móveis considerados como imprestáveis para uso, observado quanto a entrega do mesmo, a solicitação formulada pela entidade donatária.

Art. 2º - No ato da entrega dos bens doados, deve ser firmado um TER-MO DE DOAÇÃO, a fim de tornar juridicamente válida e legal a autorização legislativa outorgada pelo Plenário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 08 de fevereiro de 2024.

Franciney Freitas de Souza Presidente Cristiano Freire Rodrigues 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

"AUTORIZA A MESA DIRETORA DOAR BENS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou no dia 06 de fevereiro de 2024, e ela promulga o seguinte:

Considerando que é de sua exclusiva competência autorizar a doação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio;

Considerando que a Comissão composta por servidores deste Poder concluiu pela imprestabilidade de diversos bens que compõem o acervo patrimonial desta Augusta Casa;

Considerando, ainda, que algumas entidades demonstraram interesse em receber, sob a forma de doação, os bens em comento, DECRETA:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora autorizada a doar à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, filiada a CEIMADAC e CGADB, em Cruzeiro do Sul, os bens móveis considerados como imprestáveis para uso, observado quanto a entrega do mesmo, a solicitação formulada pela entidade donatária.

Art. 2º - No ato da entrega dos bens doados, deve ser firmado um TER-MO DE DOAÇÃO, a fim de tornar juridicamente válida e legal a autorização legislativa outorgada pelo Plenário. Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 08 de fevereiro de 2024.

Franciney Freitas de Souza Presidente Cristiano Freire Rodrigues 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

"AUTORIZAA MESA DIRETORA DOAR BENS INSERVÍVEIS PERTENCEN-TES AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou no dia 06 de fevereiro de 2024, e ela promulga o seguinte:

Considerando que é de sua exclusiva competência autorizar a doação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio;

Considerando que a Comissão composta por servidores deste Poder concluiu pela imprestabilidade de diversos bens que compõem o acervo patrimonial desta Augusta Casa;

Considerando, ainda, que algumas entidades demonstraram interesse em receber, sob a forma de doação, os bens em comento, DECRETA:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora autorizada a doar à IGREJA COMUNIDA-DE MISSIONÁRIA, em Cruzeiro do Sul, os bens móveis considerados como imprestáveis para uso, observado quanto a entrega do mesmo, a solicitação formulada pela entidade donatária.

Art. 2º - No ato da entrega dos bens doados, deve ser firmado um TER-MO DE DOAÇÃO, a fim de tornar juridicamente válida e legal a autorização legislativa outorgada pelo Plenário.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, em 08 de fevereiro de 2024.

Franciney Freitas de Souza Presidente Cristiano Freire Rodrigues 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL N° 2.512. DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municinais de Rio Branco

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, Nos termos do §7° do art. 40 da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Rio Branco fica fixado nos seguintes valores, a partir de 1° de janeiro de 2025:

I - Prefeito - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

II - Vice-Prefeito - R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais); e

III - Secretários municipais - R\$ 15.125,18 (quinze mII, cento e vinte e cinco reais e dezoito centavos).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, nomeado ou designado para exercer função na Administração direta ou indireta do Município, deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos da função para a qual foi nomeado ou designado.

Art. 2º Aplica-se ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos secretários municipais o previsto nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal. Art. 3º No caso de licença por motivo de saúde, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários municipais perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do beneficio previdenciário a que tiverem direito.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 7 de fevereiro de 2024.

LENE PETECÃO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco - AC.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO I TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 033/2021 Processo Administrativo nº 6922/2023

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e M. M. Paim Editora e Distribuidora de Livros Ltda.

Objeto: Reajustes dos valores do Contrato n° 033/2021 em 5,900490%, correspondendo a variação...

Valor Mensal do Contrato com Apostilamento: R\$ 1.588.51.

Valor Anual: R\$ 19.062.12.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 033/2021.

Data de Assinatura: 07/06/2023.

Assinam: Raimundo Nonato Ferreira da Silva - Presidente e Fábio de Araújo Freitas - 1º Secretário.

Original assinado.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO I TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 005/2021 Processo Administrativo n° 6924/2023

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e M. M. Paim Editora e Distribuidora de Livros Ltda.

Objeto: Reajustes dos valores do Contrato nº 005/2021 em 1,858440%, correspondendo à variação do IGP-M.

Valor Mensal do Contrato com Apostilamento: R\$ 1.537,35

Valor Anual: R\$ 18.448,20.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 005/2021.

Data de Assinatura: 07/06/2023.

Assinam: Raimundo Nonato Ferreira da Silva - Presidente e Fábio de Araújo Freitas - 1º Secretário. Original assinado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 06 FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE ŚOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO(S) VEÍCULO(S) DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDENDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, EM COLEGIADO COM A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e etc., RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O veículo oficial da Câmara Municipal, próprio ou locado, destina--se, exclusivamente, ao serviço público e está classificado como veículo de representação oficial e de serviço.

Art. 2º O veículo poderá ser utilizado para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal, sendo utilizado exclusivamente: I - pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;

 ${\rm III}$ - por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.

IV - por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente ou pela Diretoria Geral.

Art. 3° - O veículo oficial será conduzido exclusivamente:

I – pelo(s) motorista(s) pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal; II - por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidor(es) ocupante(s) do cargo de Motorista, desde que possuidor(es) da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizado(s) pelo(a) Presidente;

III - em casos de extrema necessidade, pelo Presidente ou por vereador autorizado.

§ 1º Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei. § 2º O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor.

§ 3º O veículo deverá ser reservado pelo usuário com antecedência mínima de 48 horas, junto ao Diretor da Câmara, preenchendo a solicitação de uso e diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade. Art. 4º É vedado o uso dos veículos oficiais:

I - em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários, salvo por motivo justificado ou força maior; II - no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;

III - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

IV - em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Capítulo II

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CON-DUTORES

Art. 5º São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como do(s) motorista(s), utilizá-lo(s) com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administracão Pública, observando as sequintes condutas: I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos ao(s) veículo(s);

II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III - não utilizar o veículo para fins particulares;

IV - obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";

V - não fumar no interior do veículo;

VI - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Direção a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VII - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 6º Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

I - colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a "Solicitação de Veículo" à Diretoria Geral, com antecedência mínima de 48 horas;

II - evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

 III - comunicar à Direção Geral sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;
 IV - aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque.

V - quando conduzindo, manter a autoridade ou pessoa conduzida informada do estacionamento e estar sempre com o veículo à disposição para deslocamento imediato.

Art. 7º Ao(s) motorista(s), ainda que eventuais, cabe as seguintes obrigações funcionais:

I - dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II - operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

 III - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

 IV – apresentar(em)-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

V - comunicar por escrito, ao superior imediato ou à Direção da Câmara, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

VI - não estacionar em locais proibidos;

VII - não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

VIII - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

IX - não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

X - manter o veículo limpo interna e externamente;

 XI - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XII - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.

XIII - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;
 XIV - manter a discrição na companhia e em atos nos quais esteja.
 Capítulo III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8° Compete à Diretoria Geral, realizar:

I - o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;

II - promover a manutenção dos veículos;

 III - elaborar a agenda diária de uso dos veículos para serviços comuns pelos Gabinetes de Vereador e organizar as disponibilidades veiculares.
 IV - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 9º Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da "Solicitação de Veículo junto à Direção da casa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo Vereador e entregue à Direção da Câmara, para as providências necessárias. Art. 10 Toda vez que veículo oficial for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

I - nome do usuário do veículo e respectivo número de matrícula;

II - destino;

III - finalidade;

IV - horário de saída;

V - horário de retorno;

VI - identificação das pessoas transportadas.

Capítulo IV DAS DISPOSICÕES FINAIS

Art. 11. Os veículos do Poder Legislativo Municipal deverão ser identifica-